



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 1.851, de 05 de JUNHO DE 2014

Torna obrigatória a distribuição de protetor solar e repelente no serviço público do Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

CÍCERO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, reunida ordinariamente no dia 07 de abril de 2014, aprovou o Projeto de Lei nº 11/2014, de autoria do Legislativo Municipal, e eu Presidente, com fulcro no Artigo 60, § 7º da Lei Orgânica do Município, **Promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a distribuição de protetor solar e repelente aos servidores municipais que realizam suas atividades expostos à radiação solar e a insetos hematófagos.

§1º A distribuição do protetor solar de que trata o "caput" desta Lei será feita a todos os servidores municipais que trabalharem expostos à radiação solar, tais como: agentes comunitários de saúde; agentes de programas específicos de prevenção; professores de educação física, dentre outros.

§2º O protetor solar referido no "caput" terá a capacidade do fator de proteção solar 30 - FPS 30 ou superior.

§3º A distribuição do repelente de que trata o "caput" desta Lei será feita a todos os servidores municipais que trabalharem expostos a insetos hematófagos, tais como: agentes comunitários de saúde; agentes de programas específicos de prevenção, dentre outros.

Art. 2º O Poder Executivo deverá exigir nos Editais de Licitações o fornecimento de protetor solar e repelente em cujo objeto seja a contratação de empresa para prestação de serviços com mão-de-obra em que as atividades obriguem o empregado a permanente exposição ao sol e a insetos hematófagos.

Art. 3º As empresas e as concessionárias prestadoras de serviços públicos externos da Prefeitura Municipal deverão obrigatoriamente distribuir além de roupas e equipamentos protetores e de prevenção acidental, o protetor solar e repelente a seus trabalhadores nas áreas seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

I- obras de serviços públicos de construção;
II - limpeza pública e de manutenção, e
III - todas as demais atividades que exponham o trabalhador à radiação solar e a insetos hematófagos.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º As despesas orçamentárias decorrentes desta Lei correrão por conta do Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 05 (cinco) dias do mês de junho de 2014.

CÍCERO DOS SANTOS
Presidente

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios
Edição N.º 107 de 06 / 06 / 2014